



Nº 0474

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 1990 - 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 759/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003601/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LATIFE SALES, ocupante do cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, código NM-801, classe "ESPECIAL", referência NM-32, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 03 de dezembro de 1990 a 02 de junho de 1991, nos termos do artigo 116, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, completado no período de 27 de abril de 1958 a 27 de abril de 1968.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 768/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004372/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor MARCELO DIAS DE ARAÚJO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1.101, Classe "A", referência NM-03, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria do Estado do Trabalho e da Promoção Social, para o Gabinete do Governador-GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 769/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009999/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor SEBASTIÃO GUEDES DE AZEVEDO, ocupante do emprego de Técnico de Laboratório, Código LT-NM-818, Classe "B", referência NI-23, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração, para o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA (P) Nº 770/90-SEAD,**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000867/90-SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria (P) nº 702/90 SEAD, de 08 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0461, do dia 14 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA (P) Nº 771/90-SEAD,**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28710.000914/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ARILTON LEITE MENDONÇA, ocupante do emprego de Datilógrafo, Código LT-SA-701, Classe "A", referência NI-16, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na SENAVA, para o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA (P) Nº 772/90-SEAD,**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.009830/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor RAIMUNDO LEITE ANTUNES COELHO, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NA 07, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração, para a Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá/COTERRA-AP/SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA (P) Nº 773/90-SEAD,**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28710.000520/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de Advertência ao servidor LUIZ MARQUES PAES, ocupante do emprego de Agente de Transporte Marítimo Fluvial, código LT-TO-901, classe "B", referência NA-7, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras- Infra-Estrutura, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA (P) Nº 774/90-SEAD,**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o teor do Ofício nº 16959/90-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, a servidora NILZA

ESTADO DO AMAPÁ**DIÁRIO OFICIAL****DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

BENTES DA ROCHA, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS-529, classe "A", referência NS 07, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de estado da Educação, Cultura e Esporte, que se encontrava à disposição da Representação do Governo do Amapá, em Belém-PA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá
AP, 29 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 775/90-SEAD,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Memº nº 280/90-SP/DAA/SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a Servidora ICILIA ELIZABETE DA SILVA UCHÔA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência NA-03, pertencente a Tabela Especial de Empregos do ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração, para a Secretaria de estado da Justiça de Segurança Pública-SEJUSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-
AP, 29 de 11 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 776/90-SEAD,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.0010068/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor JESUS DE NAZARENO DA SILVA PINTO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência NM-03, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-
AP, 29 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 777/90-SEAD,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28710.000915/90-SENAVA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ ANDRÉ SILVA, Engenheiro Eletricista, código LT-NS-511, classe "A", referência NS-05, lotado no Gabinete do Governador com exercício na SENAVA, Tabela Especial, ANDRÉ FONTANY JÚNIOR, Chefe da Divisão de Construção/SENAVA - DAS 101.1, RUBSON GOUVEIA DE BRITO, Agente Administrativo, Código LT SA-701, classe "A", referência NM-17, lotado no Gabinete do Governador com exercício na SENAVA, Tabela Especial, pertencentes a SENAVA, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as irregularidades referenciadas no Processo nº 28710.000915/90-SENAVA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-

AP, 29 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 778/90-SEAD,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28810.001090/90-SEPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor ROBERTO MALCHER MOTTA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, para a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-
AP, 29 de novembro de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 301/90-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligado da Tabela Permanente do ex-Território Federal do Amapá, o servidor PETRÔNIO LOPES DE SOUZA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus Classe "C", Referência 1, redistribuído para o Ministério da Educação, através da Portaria nº 962/90-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 22.11.90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 27 de novembro/90.

ADALTO JOSÉ GÔES DA COSTA
Diretor Interino do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 302/90-DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003561/90-SEEC,

RESOLVE:

RESCINDIR, por "JUSTA CAUSA", o Contrato de Trabalho firmado entre o Governo do Estado do Amapá, e o servidor CLODOALDO SOUZA DE FREITAS, ocupante do emprego de Agente de Limpeza e Conservação, Classe "A", Referência NA - 03, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil da GEA, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, nos Termos do Artigo 482, alínea "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 24 de outubro de 1990.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 27 de novembro de 1990.

ADALTO JOSÉ GÔES DA COSTA
Resp. p/exp. do DP/GTFA

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MAURO AZEVEDO E SILVA com SILVIA LECY NOGUEIRA MARQUES.

Ele é filho de Jorlferson Costa de Araújo e Silva e de Leonor Azevedo e Silva.

Ela é filha de Manoel Raimundo Soares Marques e de Maria Deusa Nogueira Marques.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-28 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 312/90-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 18, Inciso I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90 - PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 20% (VINTE POR CENTO) as Tarifas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ANEXO AO DECRETO Nº 312/90-PMM 09.11.90

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
1.0	90,00	5.8	522,00	10.6	954,00	15.4	1.386,00	20.2	1.818,00	25.0	2.250,00
1.2	108,00	6.0	540,00	10.8	972,00	15.6	1.404,00	20.4	1.836,00	25.2	2.268,00
1.4	126,00	6.2	558,00	11.0	990,00	15.8	1.422,00	20.6	1.854,00	25.4	2.286,00
1.6	144,00	6.4	576,00	11.2	1.008,00	16.0	1.440,00	20.8	1.872,00	25.6	2.304,00
1.8	162,00	6.6	594,00	11.4	1.026,00	16.2	1.458,00	21.0	1.890,00	25.8	2.322,00
2.0	180,00	6.8	612,00	11.6	1.044,00	16.4	1.476,00	21.2	1.908,00	26.0	2.340,00
2.2	198,00	7.0	630,00	11.8	1.062,00	16.6	1.494,00	21.4	1.926,00	26.2	2.358,00
2.4	216,00	7.2	648,00	12.0	1.080,00	16.8	1.512,00	21.6	1.944,00	26.4	2.376,00
2.6	234,00	7.4	666,00	12.2	1.098,00	17.0	1.530,00	21.8	1.962,00	26.6	2.394,00
2.8	252,00	7.6	684,00	12.4	1.116,00	17.2	1.548,00	22.0	1.980,00	26.8	2.412,00
3.0	270,00	7.8	702,00	12.6	1.134,00	17.4	1.566,00	22.2	1.998,00	27.0	2.430,00
3.2	288,00	8.0	720,00	12.8	1.152,00	17.6	1.584,00	22.4	2.016,00	27.2	2.448,00
3.4	306,00	8.2	738,00	13.0	1.170,00	17.8	1.602,00	22.6	2.034,00	27.4	2.466,00
3.6	324,00	8.4	756,00	13.2	1.188,00	18.0	1.620,00	22.8	2.052,00	27.6	2.484,00
3.8	342,00	8.6	774,00	13.4	1.206,00	18.2	1.638,00	23.0	2.070,00	27.8	2.502,00
4.0	360,00	8.8	792,00	13.6	1.224,00	18.4	1.656,00	23.2	2.088,00	28.0	2.520,00
4.2	378,00	9.0	810,00	13.8	1.242,00	18.6	1.674,00	23.4	2.106,00	28.2	2.538,00
4.4	396,00	9.2	828,00	14.0	1.260,00	18.8	1.692,00	23.6	2.124,00	28.4	2.556,00
4.6	414,00	9.4	846,00	14.2	1.278,00	19.0	1.710,00	23.8	2.142,00	28.6	2.574,00
4.8	432,00	9.6	864,00	14.4	1.296,00	19.2	1.728,00	24.0	2.160,00	28.8	2.592,00
5.0	450,00	9.8	882,00	14.6	1.314,00	19.4	1.746,00	24.2	2.178,00	29.0	2.610,00
5.2	468,00	10.0	900,00	14.8	1.332,00	19.6	1.764,00	24.4	2.196,00	29.2	2.628,00
5.4	486,00	10.2	918,00	15.0	1.350,00	19.8	1.782,00	24.6	2.214,00	29.4	2.646,00
5.6	504,00	10.4	936,00	15.2	1.368,00	20.0	1.800,00	24.8	2.232,00	29.6	2.664,00

ESTA TABELA ENTRA EM VIGOR A CONTAR DO DIA 09/11/90.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 047/90-PMS

FICA DENOMINADO DE ALBERTO DA SILVA LIMA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, EM REGIME DE URGÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Dr. ALBERTO DA SILVA LIMA, o Centro de Saúde Municipal, localizado na Av. Senador Filinto Muller.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação do mesmo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das já alocadas no Programa-Orçamento Municipal de 1990 ou outras que o Executivo Municipal fica autorizado a realizar para o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assi-

natura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Santana(AP), 19 de novembro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:
JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Estado da Administração

EDITAL Nº 012/90-DP/SEAD.

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos constantes, do Anexo I, aprovados no Concurso Público para o Quadro Provisório do Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, de acordo com o Edital nº 007/89-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 01445, do dia 02.08.89.

2. Fixar local, horário e período para apresentação dos candidatos.

LOCAL: Secretaria de Estado da Administração/DSA/SALA 11
PERÍODO: 03.12. à 18.12.90.

HORÁRIO: 08:00 às 11:30 e
14:00 às 17:00 horas

3. Informar que os candidatos devem comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho - página da foto e Qualificação Civil (original e xerox);
- Carteira de Identidade (original e xerox);
- Certidão de Nascimento ou casamento (original e xerox);
- Certificado de Reservista (original e xerox);
- Título de Eleitor (original e xerox);
- CIC (original e xerox);
- PIS ou PASEP (original e xerox);
- Diploma (original e xerox);
- Registro do MEC para a Categoria de Professor - Classe "C" (original e xerox);
- 02 (duas) fotos recentes 3 x 4 (frente).

4. Os candidatos deverão comparecer com os resultados dos exames médicos e laboratoriais no Serviço Médico Pericial/DP/SEAD, até o dia 31 de dezembro de 1990, para submeterem-se a Perícia Médica.

5. Esclarecer que o não comparecimento nos prazos estabelecidos neste Edital, implicará na DESISTÊNCIA automática do candidato e consequentemente, na convocação de outro candidato de acordo com a ordem de classificação constante no Edital acima mencionado.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 29 de novembro de 1990.

ADALTO JOSÉ GÔES DA COSTA
Diretor do DP/AP Interino

ANEXO I

ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO	GRUPO/CATEGORIA FUNCIONAL	NOME DO CANDIDATO
------------------------	---------------------------	-------------------

GRUPO: MAGISTÉRIO
CATEGORIA FUNCIONAL:
PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE

196 - Maria Durvalina da Costa Carters
197 - Maria José Dias do Rêgo
198 - Antonia Santiago da Costa Martins
199 - Auristela de Oliveira
200 - Muralice Cordeiro de Souza
201 - Benedita Santos da Fonseca
202 - Luzinete da Costa Silva

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DO ENSINO
DE 1º E 2º GRAUS

ESPECIALIDADE: PEDAGOGIA/MAGISTÉRIO

12 - Roberto Jorge Fernandes

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: SAMUEL PAES DA COSTA com MARIA DA SILVA FERREIRA.

Ele é filho de Francisco Rodrigues da Costa e de Raimunda Paes da Costa.

Ela é filha de Eraldo de Melo Ferreira e de Arlete da Silva Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento que proíba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 30 de novembro de 1990

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 23.11.90. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº 1.972 - EXECUÇÃO FISCAL - Erequente: INCRA - (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: ESTEVAM DE CARVALHO COSTA (Adv.). Despacho: "Diga' o exequente, face à certidão supra. Intime-se. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO S/N - PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - Requerente: REGINA PERES CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE e KINJIRO NISHIO (Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida) Requerida: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Despacho: "Venham os que sites e indicação de peritos assistentes, como facultado às partes. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: JOSÉ FERREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO GARIDO DA SILVA (Adv. Pedro Peticov) Embargada: SOUZA, digo, NUNES & SOUZA LTA (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho). Despacho: "Em que pese não ter havido impugnação por parte da embargada, faculto aos autores virem especificar suas provas, declarando, com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto. E o faço porque em ação de embargos o propósito é a desconstituição de título de crédito cuja executividade reside no próprio documento. Intime-se. Macapá, 05.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Erequente, digo, Embargante: AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA (Adv. Hilma Lima de Oliveira) Embargada: HIDRO PEÇAS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS LTDA (Adv. Maria Luiza da Cunha). Despacho: "J. Razono assiste à embargada. Lavre-se termo de penhora, incidente sobre o bem nomeado pela executada e ora embargante. Após, retome-se o curso dos embargos, especificando, as partes suas provas. Intime-se. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 12.569 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: FRANCISCA DE SOUZA COUTINHO (Adv. Antonio Cabral de Castro) Requerida: MARIA BRAGA COUTINHO (Adv. Ogeni Jucá)

Leite Franco). Despacho: "J. Digam os interessados. Vem a promoção outorgada pelo inventariante. Intime-se. Macapá, 23.02.90. Mário Guryev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 13.932 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida) Executada: CONSTRULIMA - CONSTRUTORA LIMA LTDA e OUTROS (Adv. Ubirajara Valente Epiphina). Despacho: "J. Indique o leiloeiro e expeçam-se os editais de praça, intimando-se o devedor Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 16.800 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: OSVALDO DOS SANTOS SANGEL (Adv. Eloilson Amoras da Silveira Távora) Requeridos: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL e como assistente INCRA (Avs. Edinardo Maria Rodrigues e Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca). Despacho: "Considerando que o assistente admitido no processo, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais do assistido, CPC. art. 52, intime-se a assistente para que se manifeste quanto ao interesse na produção de provas, afora as já existentes nos autos. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 19.016 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: BRUMASA MADEIRAS S/A (Adv. Walter Lúcio Figueiredo e Edinardo Maria Rodrigues de Souza) Requeridos: VALDOMIRO FERREIRA UCHOA, BENJAMIM FERREIRA UCHOA e WALDEMAR MARIA NO DA SILVA CAMELA (Adv. Ismael Soares Pereira de Souza) Despacho: "Manifeste-se a autora acerca da certidão supracitada mencionada. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 21.317 - REPARAÇÃO DE DANOS - Requerente: ASSIS SOARES DA SILVA e OUTROS MENORES (Adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: EDUARDO LOBATO DE OLIVEIRA (Pedro Peticov). Despacho: "Intimem-se as partes dos autos de liquidação. Macapá, 26.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 21.442 - INDENIZAÇÃO - Requerente: OSCAR DE MIRANDA PELAES (Adv. Cléo Farias de Araújo), digo, (Adv. Ubirajara Valente Epiphina) Requerida: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (adv. Cléo Farias de Araújo). Despacho: "Vistos em conclusão. A execução de incompetência arguida é em razão do lugar, portanto de natureza relativa. Destarte, falta-lhe forma procedimental adequada, segundo disciplinam os artigos 307 e seguintes do Código de Processo Civil. A ausência de procedimento formal, considerando a sua natureza relativa, impede o conhecimento. Assim, por falta à requerida execução forma processual adequada e os pressupostos legais, INDEFIRO - A. Prossiga-se na ação. P. Intimem-se. Macapá, 04.11.88. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 21.813 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA - Requerente: GONDIM & GONDIM LTDA (Adv. Marly Evelin Coelho) Requerido: FLORIANO DA ROCHA WANDERLEY (Adv.). Despacho: "Transcorridos 30 dias, e persistindo a inércia, intime-se, pessoalmente, para vir impulsionar o feito, em 48 horas, com as advertências do art. 267, § 1º do CPC. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.034 - BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - Requerente: A. DAS N. R. B. (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerido: J. B. B. (Adv. Cícero Borges B. Júnior). Despacho: "Isto posto, julgo procedente a cautelar e, em consequência, confirmo a liminar, condenando o réu a suportar as despesas do processo e a recolher os honorários da assistência judiciária aos cofres públicos, estes arbitrados em R\$ - 300,00 (trezentos cruzeiros). P.R.I. Macapá, 27.06.90. Mário Guryev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.301 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente: A. N. DE M. (Adv. Ana Rosa Albuquerque Del Castillo) Requerido: A. DE O. B. (Adv.). Despacho: "Diga o exequente, face à certidão retro. Macapá, 09.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.397 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: J. G. DOS S. L. (Adv. César Augusto S. Pereira). Requerido: R. C. DA S. DE O. B. (Adv.). Despacho: "Vistos, em saneador. As partes são legítimas e bem representadas, sendo a ré assistida pela Curadoria de Ausentes. Concorrem as condições da ação, bem como os pressupostos processuais. Processo em ordem, nada a sanear. Em tempo, verificando não haver o autor se manifestado quanto à contestação, abro vista dos autos ao mesmo, para este fim. Após, especifiquem as partes, suas provas, a fim de que os fatos alegados, venham a ser demonstrados em Juízo. Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.553 - CORRANÇA - Requerente: ROMILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS e JOSÉ RIBAMAR FURTADO (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito) Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DUARTE (Adv. Francisco Souza de Oliveira). Despacho: "Vistos, em saneador. As partes são legítimas, sendo boa sua representação. Concorrem as condições da ação e se encontram preenchidos os pressupostos para a válida formação e o regular andamento do processo. Nada a sanear. Designe-se data para audiência, com a intimação das partes para virem prestar depoimento pessoal com a advertência dos §§ do artigo 343 do CPC. Intime-se. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.732 - ALIMENTOS - Requerente: E. C. DA S. e OUTROS (Adv. César Augusto Souza Pereira) Requerido: P. S. S. DA S. (Adv.). Despacho: "Aos autores. Intime-se. Macapá, 14.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.961 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: RUTENILDA LIMA CASTELO (Adv. Leonardo Silveira Evangelista) Embargado: JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA (Adv. Marcos Aurélio Miranda Nogueira). Despacho: "Especifiquem as partes suas provas, indicando, com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto, se requeridas. Intimem-se. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.963 - INTEDITO PROIBITÓRIO - Requerente: RAIMUNDA BELO PINHEIRO LEITE (Adv. Luci Meire Silva do Nascimento) Requerido: PEDRO BRAGA CHUCRE (Adv. Lourival Pinheiro Borges). Despacho: "Vistos, em saneador. As partes são legítimas e boa sua representação. Concorrem as condições da ação e ~~estão~~ estão preenchidos os pressupostos para a válida formação e o regular andamento do processo. Nada a sanear. A matéria, versada nos autos, eminentemente fática, recomenda a produção de provas em audiência. Assim, designe-se a respectiva data. Intimem-se as partes para virem a Juízo prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343 e §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas cujo rol seja tempestivo. Intime-se. Macapá, 07.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.058 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Requerente: B. DE S. C. (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requerido: D. B. T. (Adv. José Caxias Lobato). Despacho: "Atenda o demandado à promoção da Douta Curadoria de Família, esclarecendo, em cinco dias, a forma pela qual se efetuará o pagamento da prestação alimentícia, a que se comprometeu. Intime-se. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.063 - ALIMENTOS - Requerente: E. S. B. E OUTROS (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito) Requerido: M. B. B. (Adv.). Despacho: "Digam os autores quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, indicando os endereços dos mesmos, assim como do requerido. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.194 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente: L. C. D. R. e OUTROS (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) Executado: A. DE J. R. (Adv. Rubem Bemerghy). Despacho: "Diga o alimentante sobre as condições em que pretende ou oferece o pagamento de suas obrigações alimentícias".

Intime-se. Macapá, 31.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.210 - AÇÃO POPULAR - Requerente: ANTONIO CARLOS PINTO COHEN (Adv. Ruben Bemerugy) Requerida: JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ (José de Arimathea Vernet Caval-canti, Adv.). Despacho: "J. Ao autor para manifestar-se sobre a contestação. Intime-se. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.251 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ S/A (Adv. Eduardo Freire Contreras) Executado: OZÓRIO SIMÃO DA COSTA (Adv. Dorival da Costa dos Santos). Despacho: "Diga o credor, face à nomeação. Macapá, 08.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.292 - CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: J. C. T. e OUTROS (Adv. Guilhermina Iza-bel Serra Tavares). Sentença: "...Isto posto, acolho a pretensão deduzida pelos requerentes, para declarar Lú-Messias Tavares exonerado da obrigação, que da relação de parentesco lhe advinha. Oficie-se ao órgão empregador para que suste os descontos em favor dos requerentes. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.521 - ALVARÁ - Requerente: SOCIEDADE PASTORAL CARCERÁRIA DE MACAPÁ (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Despacho: "Justifique a requerente a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, eis que não é função desse órgão fornecer atestados. Intime-se. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

O presente expediente será afixado

no lugar de costume e publicado na forma da lei. Da do e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

Maria de Fátima A. B. Barros
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível
088 088 012 - 00

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - Vara Cível

EXPEDIENTE DO DIA 27.11.90. PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, face ao pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, fazendo traslado. Libere-se a penhora, se houver. P. R. I. 31.10.90, 12, 16 e 19.11.90. Lia Celi Fanuck e Josué Ribeiro de Sousa - Juízes de Direito".

PROCESSO Nº 2.527 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: Espólio de NOÉ XAVIER DE ANDRADE (Adv. Eloilson Amorim da Silveira Távora).

PROCESSO Nº 22.795 - EXECUÇÃO - Exequente: RISSIELLE MODAS LTDA (Adv. Manoel de Jesus Brito) Executada: MARIA DOLORES BRITO FAÇANHA (Adv. João Américo Nunes Diniz).

PROCESSO Nº 23.369 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente: N. G. DA S. E SEUS FILHOS (Adv. Vera Corrêa) Executado: A. B. M. (Adv.).

PROCESSO Nº 24.031 - EXECUÇÃO - Exequente: TRANSPUMA - TRANSPORTADORA PUMA LTDA (Adv. Lóriz Vilas Boas) Executada: R. S. F. BRITO - ME (Adv.).

PROCESSO Nº 24.033 - EXECUÇÃO - Exequente: TRANSPUMA - TRANSPORTADORA PUMA LTDA (Adv. Lóriz Vilas Boas) Executada: ANDRADE & NASCIMENTO LTDA (Adv.).

PROCESSO Nº 2.239 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - Embargante: JOSÉ CARMO DE SOUZA (Adv. Vera de Jesus P. Corrêa) Embargado: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Sentença: "...Isto posto, julgo procedentes os embargos opostos por José Carmo de Souza, e determino a liberação do gravame que recaiu sobre os bens de seu patrimônio, penhorados para garantia do Juízo. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para que converta o valor da dívida executada em OTN e assim se examine o recurso cabível. Suportará o embargado os ônus da sucumbência pagando custas processuais e verba honorária do patrono do embargante, que arbitro em 15% sobre o valor da execução, corrigido monetariamente. Certifique-se desta decisão, após seu trânsito em julgado, no s autos da execução em apenso. P.R.I. Macapá, 25.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 18.198 - DECLARATÓRIA C/C NULIDADE DE ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - Requerente: LUCIDIO PAMPLONA DOS SANTOS (Adv. Hiromi Sanada) Requeridos: EMÍLIA SARMENTO RAMOS e SEBASTIÃO SARMENTO RAMOS (Adv.). Sentença: "...Ex positis, e considerando tudo mais o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. Atento ao princípio da sucumbência condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, estes fixados em 10 (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I. De Brasília-DF para Macapá-AP, 19.11.90 Jonas Modesto da Cruz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 20.577 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Requerente: E. E. M. L. (Adv. Abenor Pena Amanajás) Requerido: E. DOS S. M. (Adv.). Sentença: "...Face ao exposto, decreto a extinção do feito, pelo indeferimento da inicial, com amparo nas disposições dos artigos 267, I, 284, § único, ambos do CPC. Sem custas. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 22.417 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: DOMINGAS NERY DA SILVA (Adv. José Ferreira Costa) Requeridos: MARIA CARVALHO DA SILVA e JÚLIO DO CARMO CARVALHO DA SILVA (Adv. Cícero Borges Bordalo). Despacho: "J. À parte ré sobre o documento. Audiência dia 12.12.90, às 13:30 horas, conforme despacho de fls. 39. Intime-se. Macapá, 27.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.835 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: PAULO GUILHERME CARVALHO DE MACEDO (Adv. Paulo Santos) Impetrada: LILIAN DE FÁTIMA CAMPOS FARIAS (Adv. Maria da Glória Maroja). Sentença: "...Isto posto, defiro a segurança, ante a inegável necessidade de se fazer garantir a observância ao devido processo legal, que, no presente feito, mostrou-se, inteiramente, desrespeitado. Trata-se não apenas de preservar o interesse individual lesado, mas de reafirmar a supremacia dos princípios e normas constitucionais que expressam as garantias dos direitos individuais. Concedo, pois, a segurança para que o impetrante promova seus regulares estudos, tomando sem efeito faltas e decorrentes dos fatos que dão ensejo ao mandamus, assim como validando as notas obtidas nas avaliações realizadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Transcorrido o prazo recursal, subam. Sem custas. Sem honorários, em homenagem à súmula 512 do STF. Oficie-se. Devolvam-se os documentos. P.R.I. Macapá, 06.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "...Em consequência, julgo extinto o processo, ex-vi do art. 267, VIII, do CPC. Contados e preparados, feitas as anotações de estilo e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 12, 13 e 16.11.90. Lia Celi Fanuck e Josué Ribeiro de Sousa - Juízes de Direito".

PROCESSO Nº 23.106 - DESPEJO - Requerente: ROSANGELA GUEDES MONTEIRO (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso) Requerido: CARLOS LISBOA PAIVA (Adv. Paulo José da S. Ramos)

PROCESSO Nº 24.152 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: A. DAS N. R. B. (Adv. Lourival Alcântara) Requerido: J. B. B. (Adv.).

PROCESSO Nº 24.227 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: OSVALDO MARQUES GALENO (Adv. Américo Diniz e Raimundo Queiroga)

Requerido: MANOEL RAIMUNDO COUTINHO MARQUES (Adv.:).

PROCESSO Nº 24.452 - ALIMENTOS - Requerente: J. DA C. S. (Adv. José Ivo Casimiro) Requerido: R.C. DE S. (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.933 - INDENIZAÇÃO - Requerente: LEONEL BORGES DE CARVALHO (Adv. Leonardo S. Evangelista) Requerida: NAÍDE DA SILVA MORAES (Adv. Sebastião Coelho da Silva). Sentença: "...Isto posto, com base no que mais dos autos consta, e a teor do que dispõe o art. 159 do Código Civil, julgo procedente o pedido indenizatório e condeno a ré a ressarcir os efetivos prejuízos suportados pelo autor, a serem liquidados por arbitramento. Suportará a ré os ônus da sucumbência, pagando custas processuais e verba honorária do patrono do autor

gando custas processuais e verba honorária do patrono do autor, que arbitro em 15% sobre o valor da condenação a ser liquidada, P.R.I. Macapá, 13.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.127 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Adv. Maria Delurdes Goldani e Sebastião Gomes de Farias) Embargados: JOSÉ COSTA DA SILVA e OUTROS (Adv. Cícero Borges Bordalo) Sentença: "...Isto posto, com base no que mais dos autos consta, e sendo bem analisada a condenação contida na sentença exequenda, julgo improcedente a execução, digo, os embargos, determinando por isso, prossiga regularmente a execução com a expedição do ofício requisitório ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, órgão competente, para a determinação do pagamento mediante precatória, como, digo, nos termos do art. 730, I e II do CPC. Suportará o embargante, os ônus da sucumbência, pagando custas processuais e verba honorária do patrono dos autores, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Certifique-se desta decisão nos autos em que se processa a execução, que deverá prosseguir, regularmente, com a expedição do ofício requisitório ao Presidente de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. P.R.I. Macapá, 14.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.130 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: ANTONIO CARLOS PINTO COHEN (Adv. Ruben Bemberguy) Impetrado: NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Secretário de Administração do Governo do Amapá (Adv.:). Sentença: "...Face ao exposto, e por entender não concorrentes as condições da ação, julgo o impetrante carecedor do WRIT postulado, des cabendo apreciação do mérito, aliás, que se faria anacronicamente, posto que por força de liminar, obtida em outro mandamus, depois cassada, veio o impetrante a realizar, em data recente, o leilão, cujo cancelamento dera origem à presente ação. Sem honorários em homenagem à súmula 512 do STF. Custas pelo impetrante. P.R.I. Macapá, 09.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.141 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - Requerente: M. R. S. D'A. (Adv. Carlos Eduardo Mello) Requerido: J. R. M. DA S. (Adv.:). Sentença: "...Isto posto, com base no que mais dos autos consta e com arrimo nas disposições dos arts. 35 a 37 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido para o fim de determinar a conversão da separação em divórcio, decretando divorciandos, por isso, MARIA REGINA SOUZA D'ALMEIDA e JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA, mantidas inalteradas as condições estabelecidas por ocasião da dissolução da sociedade conjugal. Custas na forma da lei. Sem honorários, haja vista a ausência de contestação. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado para registro no livro próprio do Cartório competente. P.R.I. Macapá, 05.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.254 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Reque-

te: I. S. DOS S. (Adv. Abenor Fena Amanajás) Requerido: L. K. DOS S. DA S. - menor (Adv.:). Sentença: "...Posto isto, julgo a autora carecedora da ação e, em consequência extingo o processo ex-vi do art. 267, inciso VI do CPC. Sem custas porque a autora está sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Macapá, 16.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.435 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: G. B. F. DA S. e OUTRO (Adv. César Augusto Souza Pereira) Requerido, digo, não tem requerido Sentença: "...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Recomendo às partes o fiel cumprimento do que ora ajustaram. Oficie-se ao órgão empregador para que de efetue o respectivo desconto da verba alimentícia. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.450 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: A. T. DE S. e L. A. DOS S. S. (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho). Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 02 no que respeita aos alimentos e guarda dos filhos, para que surta seus jurídicos efeitos. Oficie-se ao órgão empregador para os descontos e julgo extinto o processo ex-vi do art. 269, III do CPC. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 19.11.90. Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 24.445 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerentes: P. E. S. T. e OUTRAS (Adv., digo, e JOSÉ TRINDADE (Adv. César Augusto Souza Pereira). Sentença: "...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre os interessados, estabelecendo a obrigação alimentícia a ser pago pelo genitor às suas filhas. Recomendo dê-se fiel cumprimento ao avençado. Oficie-se ao empregador para os respectivos descontos. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.467 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALIMENTOS - Requerentes: J. N. F. P. e A. C. P. (Adv. Francisco Rêgo) Sentença: "...Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Recomendo cumpra-se fielmente o avençado. Oficie-se ao órgão empregador para que se proceda aos descontos respectivos, na forma requerida. Custas ex-lege. P.R.I. Macapá, 12.11.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.489 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: AMAURY GUIMARÃES FARIAS (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira) Requerida: H. M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv.:). Sentença: "...Ante ao recebimento do valor oferecido, digo, ofertado pela credora, julgo procedente o pedido consignatório e declaro extinta a obrigação até o montante da quantia recebida. Na forma do § único do art. 897 do CPC, parágrafo, digo, pagará o consignado custas processuais e verba honorária da parte autora, já arbitrada no despacho inicial. P.R.I. Macapá, 16.11.90. Lia Celi digo, Josué Ribeiro de Sousa - Juiz de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

Maria de Fátima A. B. Barros
Diretora de Sec. Substituta - Vara Cível
CIC 012 - 00

